



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /21 – CCJ

AO PROJETO E EMENDA Nº 01

Inclui a efeméride Mês de Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo – Outubro Verde, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de Outubro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Alvoní Medina, que inclui a efeméride Mês de Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo – Outubro Verde, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de Outubro, bem como a emenda nº 01 ao referido projeto, também de autoria do Vereador Alvoní Medina.

O projeto tramitou regularmente na Casa, tendo recebido parecer da Procuradoria que, por sua vez, não observou manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que obste a regular tramitação, ressalvado o parágrafo único do art. 2º da proposição. Em atendimento as considerações da Procuradoria, o Autor apresentou a emenda nº 01, que suprime o parágrafo único do art. 2º.

É o relatório.

Inicialmente, importante asseverar que, nos termos do Regimento Interno dessa casa (Art. 36, I, “a”), compete a Comissão de Constituição e Justiça examinar e emitir parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

Conforme informado pela Procuradoria em seu parecer, a proposta atende ao critério estabelecido no art. 5º da Lei 10.904, de 31 de maio de 2010, podendo ser incluída no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município.

Nesse sentido, a proposição apresentaria óbice tão somente no parágrafo único do art. 2º da proposição, onde se estabeleceram imposições ao Poder Executivo. Contudo, com o advento da emenda nº 01, elaborado pelo próprio autor da proposição, tal vício foi sanado através da supressão do referido parágrafo único.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação do projeto e da emenda nº 01.

Sala de Reuniões Virtual, 4 de março de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 04/03/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0348702** e o código CRC **815EC362**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 031/22 – CCJ** contido no doc 0348702 (SEI nº 020.00037/2021-51 – Proc. nº 1061/21 - PLL nº 454), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de março de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Carla Ribeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/03/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0351731** e o código CRC **4738274E**.